

Processo Administrativo instaurado por meio da Portaria nº 6.430/2026
Contratada: TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA

Ilma. Sra. Secretária,

trata-se de Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 6.430/2026, para apurar irregularidades na execução do contrato ou instrumento similar, para fornecimento de medicamentos que constam na REMUME, medicamentos de urgência e emergência e de ordem judicial, consubstanciado no Comunicado Interno nº 23/2026, da Secretaria Municipal de Saúde, que relata que *“foram realizadas reiteradas tentativas de contato telefônico com a fornecedora, em diferentes datas e horários, com objetivo de obter posicionamento formal e previsão concreta para entrega do material pendente. Não obstante a insistência desta Administração na busca de solução administrativa célere, não houve retorno satisfatório, tampouco encaminhamento de justificativa plausível para o atraso de novo cronograma de entrega”*.

Instaurou-se o presente processo por meio da Portaria nº 6.430/2026; o ato inaugural justificou a instauração do processo administrativo, narrando os fatos e tipificando-os no art. 155, III e VII da Lei nº 14.133/21, nas cláusulas do edital e da Ata de Registro de Preços; determinou a notificação da empresa para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, possibilitando-lhe o exercício do contraditório e ampla defesa.

Os autos do processo foram instruídos com Comunicado Interno nº 20/2026; e-mail encaminhando da Notificação Extrajudicial cópia; Comunicado Interno nº 7/2026; Solicitação de Fornecimento nº 2721/2025; cópia de e-mail; Contra notificação extrajudicial; cópia do A.R.; cópia do edital; cópia da Ata de Registro de Preços.

Efetuuou-se a notificação da empresa (fl. 65/65 vº), com a finalidade de dar-lhe ciência da instauração do Processo Administrativo, possibilitando-lhe acompanhar todos os atos processuais, bem como apresentar defesa prévia e indicar as provas que entendesse pertinentes, garantindo-se, assim, o exercício do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

A empresa TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA apresentou defesa prévia (fl. 66), na qual sustenta que não possuíam estoque do produto para fornecimento, sendo que o mesmo era disponibilizado por ordem de solicitação, para evitar que o produto vencesse sem ser entregue a nenhum cliente.

Alega, ainda, que no momento do recebimento da notificação não dispunham de nenhum fornecedor do produto para comercializá-lo, solicitando o cancelamento da solicitação, repassando o fornecimento para o segundo colocado.

A empresa defendente não especificou e não requereu, em sua defesa, as provas que pretendia produzir.

Posteriormente, a empresa foi devidamente notificada para, querendo, apresentar alegações finais.

Em sede de alegações finais, a processada apenas ratificou todo alegado na defesa prévia (fls. 70/71).

Dessa forma, esta Comissão entende que a defesa apresentada, não trouxe aos autos elementos capazes de infirmar os fatos apontados à defendente, o que igualmente se verifica em relação às alegações finais apresentadas.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

A empresa TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA sagrou-se vencedora no presente certame para fornecimento de medicamentos que constam na REMUME, medicamentos de urgência e emergência e de ordem judicial.

Entretanto, restou constatado que a empresa, por conduta deliberada, deixou de observar o disposto no item 19.1, alíneas "c" e "d", do edital, incorrendo, assim, em infração às disposições editalícias e às obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, configurando violação ao disposto no art. 155, incisos III e VII, da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, conclui-se que a medida que se impõe é a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração, nos termos do item 19.2, II, do Edital, pelo período de 3 (três) anos, bem como a aplicação de multa no percentual de 10% (dez



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

RUA CEL. JOAQUIM NETO, Nº 333 - CENTRO - CNPJ: 18.192.898/0001-02

SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG - CEP 37540-000

FONE: (35) 3473-3032



CÓDIGO DE ACESSO

5CB0A9640E0A48DD8320E757B272EDE3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: JUSCIMARA RIBEIRO BALDONI em 27/07/2026 16:12:33
CPF:***.***-986-15
Certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - CA
- ✓ Assinante: RITA DE CASSIA RIBEIRO em 27/07/2026 16:13:55
CPF:***.***-086-09
Certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - CA
- ✓ Assinante: LAIS CRISTINA CASSIA COSTA em 27/07/2026 17:41:15
CPF:***.***-426-42
Certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

**DECISÃO*****Procedimento Administrativo determinado pela Portaria Nº 6.430/2026***

Referência: Processo Administrativo nº: 27/2025- Pregão nº: 13/2025- Registro de Preços nº 13/2025

"Instauração de Processo Administrativo objetivando eventual rescisão contratual contra a empresa TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 21.189.554/0001-59, e/ou eventual aplicação de sanções, tendo em vista a inexecução do contrato ou instrumento similar"

Vistos etc.,

Para todos os efeitos e fins legais e jurídicos adoto integralmente o Relatório final apresentado pela Comissão Processante.

Segundo noticiado e comprovado, a referida empresa não forneceu o produto requerido na Solicitação de Fornecimento nº 2721/2026, incorrendo na inexecução do contrato ou instrumento similar.

Como demonstrado pelo Relatório Final, o procedimento foi instaurado por Autoridade Competente e tem previsão legal na Lei nº 14.133/21, nos itens do Edital desse Processo Licitatório e nas cláusulas contratuais e da Ata de Registro de Preços.

A empresa processada em questão foi notificada, a fim de lhe garantir a oportunidade de exercer o contraditório e a ampla defesa, assegurada pelo Art. 5º, incisos LIV e LV, da CR/88.

Não há, pois, nenhum vício no procedimento em apreço, estando o mesmo regular e válido.

Tudo nos ditames legais, fundamento e **DECIDO**:

O relatório da Comissão Processante pugna pela aplicação é penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração, nos termos do item 19.2, II, do Edital, pelo prazo de 3 (três) anos, bem como a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

o item 19.2, IV, 2, perfazendo o montante de **R\$ 677,60 (seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)**.

Entendo ser a pena razoável e proporcional, tendo sua previsão no art.156, incisos II e III da Lei nº 14.133/2021, por isso, acolho integralmente o parecer exarado pela i. Comissão e aplico a penalidade supramencionada na empresa TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 21.189.554/0001-59, consubstanciada em aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração, nos termos do item 19.2, II, do Edital, bem como a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o item 19.2, IV, 2, perfazendo o montante de **R\$ 677,60 (seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)**.

Notifique a empresa processada, para tomar ciência desta decisão e efetuar o pagamento do valor total junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Registre-se. Intime-se.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 23 de julho de 2026.

Aline Lima Monteiro Machado
Autoridade Competente

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ**

RUA CEL. JOAQUIM NETO, Nº 333 - CENTRO - CNPJ: 18.192.898/0001-02

SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG - CEP 37540-000

FONE: (35) 3473-3032

**CÓDIGO DE ACESSO**

17E0F8442A7C4CF8BB6A9909863CD135

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: ALINE LIMA MONTEIRO MACHADO em 28/07/2026 13:51:04

CPF:***-**-076-48

Certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/17E0F8442A7C4CF8BB6A9909863CD135>



81

**EXTRATO DE DECISÃO PROFERIDA
NO PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO
PELA PORTARIA Nº 6.430/2026**

Origem: Processo Administrativo nº: 27/2025– Pregão Eletrônico nº: 13/2025-Registro de Preços nº: 13/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUE CONSTAM NA REMUME, MEDICAMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E DE ORDEM JUDICIAL

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG

Contratada: TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 21.189.554/0001-59

Decisão: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração, nos termos do item 19.2, II, do Edital, pelo prazo de 3 (três) anos, bem como a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o item 19.2, IV, 2, perfazendo o montante de **R\$ 677,60 (seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)**.

